

O Instituto de Assistência à Saúde do Servidor do Distrito Federal - INAS, autarquia especial instituída pela Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006, com a finalidade de prestar assistência suplementar à saúde, em regime de autogestão, por meio do GDF SAÚDE, aos beneficiários titulares e seus dependentes, declara, para os devidos fins, a condição de beneficiário titular, nos seguintes termos:

1. DADOS DO(A) BENEFICIÁRIO(A) TITULAR

Nome completo:

CPF:

CIB-e:

Adesão ao GDF Saúde:

2. BENEFICIÁRIOS(AS) DEPENDENTES

Nº	Nome completo	CPF	Tipo de dependente	Data de adesão
1				
2				
3				
4				
5				

☐ Não possui dependentes vinculados.

3. VALORES PROCESSADOS NO PERÍODO

Mês	Ano:		
	Mensalidade	Coparticipação	Total
janeiro	R\$	R\$	R\$
fevereiro	R\$	R\$	R\$
março	R\$	R\$	R\$
abril	R\$	R\$	R\$
maio	R\$	R\$	R\$
junho	R\$	R\$	R\$
julho	R\$	R\$	R\$
agosto	R\$	R\$	R\$
setembro	R\$	R\$	R\$
outubro	R\$	R\$	R\$
novembro	R\$	R\$	R\$
dezembro	R\$	R\$	R\$
Total ano	R\$	R\$	R\$

*Outras tabelas poderão ser adicionadas, caso necessário, para contemplar períodos adicionais.

4. OBSERVAÇÕES GERAIS	
Mensalidade	Art. 101 a 103 do Regulamento do GDF SAÚDE, com valores mínimos e máximos estabelecidos na Portaria nº 109, de 29/10/2025 - O valor da mensalidade do beneficiário titular corresponde a percentual incidente sobre a remuneração, nos termos do Regulamento do GDF SAÚDE, observados os valores mínimo e máximo fixados em ato normativo específico vigente à época da cobrança. 1. Valor mínimo: R\$ 578,00 2. Valor máximo: R\$ 1.538,00 - A mensalidade do GDF SAÚDE possui natureza mensal e é devida integralmente enquanto mantida a condição de beneficiário, independentemente da data de inclusão ou solicitação de cancelamento dentro da competência. - Nos casos de cancelamento, a cobertura assistencial permanecerá ativa até o último dia do mês da solicitação, sendo devida a mensalidade correspondente à respectiva competência. - Para fins de cálculo, a remuneração bruta é composta pelos seguintes itens: vencimentos, vantagens permanentes relativas ao cargo, vantagens relativas às peculiaridades de trabalho, vantagens pessoais e vantagens eventuais. - Não integram a remuneração bruta: vantagens de natureza periódica e vantagens de caráter indenizatório.
Coparticipação	Art. 107 a 109 do Regulamento do GDF SAÚDE - O beneficiário pagará, a título de coparticipação, percentuais sobre todas as despesas assistenciais, inclusive dos seus dependentes, na forma disposta no Regulamento do GDF SAÚDE. - O pagamento da coparticipação dos beneficiários com desconto em folha do GDF, dar-se-á em parcelas não superiores a 10% (dez por cento) da remuneração bruta do servidor ou empregado público, até a quitação integral do débito. - A base de cálculo da remuneração de que trata o caput será, preferencialmente, a folha do mês em que ocorrerá o débito. - A cobrança poderá incidir sobre a folha do mês anterior, caso a base salarial não seja atualizada tempestivamente pelo Órgão Central de Recursos Humanos. - A cobrança das coparticipações ocorrerá à medida do processamento do faturamento das contas médicas assistenciais pelos prestadores de serviços contratados ou credenciados, nos prazos estabelecidos em edital de credenciamento.
5. FINALIDADE	
5.1. Declara-se que os valores acima discriminados correspondem aos registros financeiros constantes no sistema do GDF SAÚDE, com base nos registros disponíveis no sistema à data da emissão, relativos a mensalidades e coparticipações pagas no período informado. 5.2. O presente documento é emitido a pedido do interessado, conforme requerimento registrado em Formulário de Atendimento (XXXXXXXX), datado de XX/XX/XXXX, para fins de prestação de contas em processo judicial de pensão alimentícia, restringindo-se às informações ora declaradas.	

Assinatura da autoridade competente pela emissão: _____

Data:_____/_____/_____